



## Regimes Especiais de acesso

Os regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior destinam-se a estudantes que reúnem condições habilitacionais e pessoais específicas definidas no Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro.

Podem beneficiar de condições especiais de acesso os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

- a. Funcionários portugueses de missão diplomática portuguesa no estrangeiro e seus familiares que os acompanhem;
- b. Cidadãos portugueses bolseiros no estrangeiro ou funcionários públicos em missão oficial no estrangeiro e seus familiares que os acompanhem;
- c. Oficiais do quadro permanente das Forças Armadas Portuguesas, no âmbito da satisfação de necessidades específicas de formação das Forças Armadas
- d. Estudantes bolseiros nacionais de países africanos de expressão portuguesa, no quadro dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português;
- e. Funcionários estrangeiros de missão diplomática acreditada em Portugal e seus familiares aqui residentes, em regime de reciprocidade;
- f. Atletas praticantes com estatuto de alta competição ou integrados no percurso de alta competição a que se refere o Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de agosto, regulado pela Portaria n.º 947/95, de 1 de agosto;
- g. Naturais e filhos de naturais do território de Timor Leste.

Informações detalhadas:

<http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt/Estudantes/Acesso/RegimesEspeciais/>

Legislação:

**Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro** – Regula os regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior

**Portaria n.º 854-B/99, de 4 de outubro** – Regulamento dos regimes especiais de acesso ao ensino superior

**Decreto n.º 1/97, de 3 de janeiro** – Convenção relativa ao estatuto das escolas europeias

**Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro** – Estabelece as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro